

ANEXO VII METAS E OBRIGAÇÕES

O **CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA**, com o objetivo de conceder os serviços de tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará destino final, apresenta o conjunto de Metas e Obrigações a serem atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

1. DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 1.1. Receber os resíduos sólidos urbanos domiciliares entregues pelos municípios, pesando cada volume entregue e registrando em relatório específico.
- 1.2. Desenvolver o projeto, adquirir área e aprovar perante aos órgãos públicos e ambientais a implantação da Central de Tratamento e Geração de Energia para os resíduos sólidos domiciliares entregues pelo CIVAP.
- 1.3. Responder pelo tratamento dos resíduos sólidos urbanos recebidos na CTGE e os processos de geração de energia e consequentes geração de efluentes sólidos, líquidos e gasosos.
- 1.4. Manter, durante o ano todo, a perenidade do acesso ao local da CTGE, assim como dos acessos internos, permitindo desta maneira o movimento de caminhões coletores compactadores e outros veículos de carga a descarga dos resíduos nas respectivas frentes de serviço de recepção dos resíduos.
- 1.5. Monitorar constantemente as áreas de disposição de resíduos deverão em conformidade com o que for determinado pelo Órgão Ambiental que autorizar a implantação e operação da CTGE.
- 1.6. Manter registro atualizado de todo o processo de recepção de resíduos encaminhados pelo CIVAP e as condições da sua destinação final e dos respectivos efluentes.
- 1.7. Emitir relatório mensal com as movimentações discriminadas por município atendido, o qual deverá ser encaminhado ao CIVAP em até 10 (dez) dias do mês subsequente.

2. DO TRATAMENTO DE RESÍDUOS E GERAÇÃO DE ENERGIA

- 2.1. Apresentar ao CIVAP até o mês 12 (doze) da **CONCESSÃO** a solução tecnológica para reciclagem e minização da massa de resíduos sólidos urbanos a ser disposta em aterro sanitário.

- 2.2. Apresentar ao CIVAP até o mês 06 (seis) da CONCESSÃO a solução tecnológica para a geração de energia utilizando-se dos resíduos sólidos urbanos.

3. DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DA UNIDADE DE COMPACTAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
 - 3.1. Implantar e operar a unidade de compactação de resíduos sólidos domiciliares até o final do mês 24 (vinte e quatro) da CONCESSÃO.

 - 3.2. Dimensionar a capacidade de processamento da unidade em compatibilidade com as quantidades de resíduos projetadas pelos município.

4. DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DE MASSA E GERAÇÃO DE ENERGIA
 - 4.1. Apresentar até o mês 06 (seis) da CONCESSÃO, projeto de unidade de tratamento de resíduos sólidos domiciliares contemplando redução de massa compatível com as quantidades de resíduos contratados com o CIVAP.

 - 4.2. Implantar o projeto aprovado pelo CIVAP em até 12 meses após o licenciamento pelos órgãos de controle de poluição ambiental competentes.

 - 4.3. Prover e garantir, até a implantação da unidade de tratamento de resíduos domiciliares, o tratamento dos resíduos sólidos domiciliares, de serviços de saúde e seu respectivo efluente (líquidos percolados), em unidades de tratamento próprias ou de terceiros, devidamente licenciadas pelos órgãos de controle de poluição ambiental competentes, com capacidade de processamento compatível com as quantidades de resíduos contratados com o CIVAP.

 - 4.4. Implantar usina de geração de energia em até 12 (doze) meses após a obtenção do licenciamento ambiental.